

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2024.06.27.001-01

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE E DLC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, NOS TERMOS O ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEA “F”, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE**, através da **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 07.384.407/0001-09, com sede na Rua Guarany, nº 600, Altos, bairro Centro, em Pacajus, Estado do Ceará, neste ato representado pelo Sr. FRANCISCO CHARLES PEREIRA DA SILVA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a DLC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 52.306.850/0001-16, com sede na RUA ALEMANHA, Nº 223, SALA 01, ITAPERI, FORTALEZA - CE, CEP: 60.714-152, neste ato representada pela Sra. CAMILA FERREIRA DA SILVA RODRIGUES, portador do CPF nº. 050.391.033-36, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM ESPECIALIZAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA DE FORMAÇÃO, INSTRUÇÃO E CAPACITAÇÃO DE AGENTES DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO, POSSUINDO CORPO DOCENTE FORMADO POR ESPECIALISTAS, PARA MINISTRAR O - CURSO DE FORMAÇÃO DE AGENTE DE TRÂNSITO -, COM CARGA HORÁRIA DE 200 HORAS/AULA, EM MODALIDADE PRESENCIAL, INCLUINDO O MATERIAL DIDÁTICO E CERTIFICADO, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 966/22 DA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO, A FIM DE QUE OS SERVIDORES POSSAM DESENVOLVER SUAS ATIVIDADES PAUTADOS NO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E EFICIÊNCIA E, AO MESMO TEMPO, COM QUALIFICAÇÃO ADEQUADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato é originário do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.06.27.001-INEX, devidamente ratificado pelo Sr. FRANCISCO CHARLES PEREIRA DA SILVA, ORDENADOR DE DESPESAS, com fundamento nas prescrições contidas no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)**, em conformidade com as Notas Fiscais devidamente emitidas e acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preço.

3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

3.3. Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADO**, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo **CONTRATADO**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

3.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo **CONTRATADO**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2024**.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado ocorrerão por conta do INS. **Função/Subfunção/Programa/Ação:** 14.422.0046.2.094 - **Projeto/Atividade/Unidade Orçamentária:** 1601 - Gestão dos Serviços de Fiscalização, Engenharia e Operacional de Trânsito - **Fonte de Recursos:** 1752000000 - **Elemento de Despesas/Subelemento de Despesas:** 33.90.39.00/33.90.39.99.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. DA CONTRATANTE

- 6.1.1.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual;
- 6.1.2.** Aplicar as penalidades previstas em lei;
- 6.1.3.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas deste instrumento contratual e os termos de sua proposta;
- 6.1.4.** Exigir da contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, bem como a documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal.
- 6.1.5.** Garantir o cumprimento das exigências contidas na proposta do **CONTRATADO**;
- 6.1.6.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste termo contratual;

6.2. DO CONTRATADO

- 6.2.1.** Executar todos os serviços em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste instrumento contratual;
- 6.2.2.** Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.3.** Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução contratual;
- 6.2.4.** Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES



7.1. O desatendimento, pelo **CONTRATADO**, de quaisquer exigências contratuais, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

8.1. As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do instrumento convocatório é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

8.1.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

8.1.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

8.1.3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do instrumento convocatório, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

8.1.4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou,

8.1.5. De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.06.27.001-INEX**.

10.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 104 da Lei nº. 14.133/21, alterada e consolidada.

10.4. A inadimplência do **CONTRATADO** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.5. O presente instrumento tem natureza "*intuitu personae*".

10.6. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.06.27.001-INEX**.



10.7. A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, ao qual, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço

10.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de PACAJUS/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 1º do art. 92 da Lei Nº. 14.133/21, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

PACAJUS-CE, 05 DE JULHO DE 2024.

FRANCISCO CHARLES PEREIRA DA SILVA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Documento assinado digitalmente



CAMILA FERREIRA DA SILVA RODRIGUES
Data: 05/07/2024 21:40:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAMILA FERREIRA DA SILVA RODRIGUES
CPF nº. 050.391.033-36
DLC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 52.306.850/0001-16

ANEXO DO CONTRATO: 2024.06.27.001-01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa, com especialização comprovada na área de formação, instrução e capacitação de agentes da autoridade de trânsito, possuindo corpo docente formado por especialistas, para ministrar o Curso de Formação de Agente de Trânsito, com carga horária de 200 horas/aula, em modalidade presencial, incluindo o material didático e certificado, em conformidade com a Portaria nº 966/22 da Secretaria Nacional de Trânsito, a fim de que os servidores possam desenvolver suas atividades pautados no princípio da legalidade e eficiência e, ao mesmo tempo, com qualificação adequada.	200	HORA	R\$ 192,50	R\$ 38.500,00
VALOR TOTAL R\$ 38.500,00					

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)